

Cara Ilustríssima pregoeira Daniele Ughini e demais autoridades destinadas ao julgamento.

EDITAL - 009/2022 BADESUL PROCESSO: 22/4000-0000234-3

PREGÃO ELETRÔNICO – 0009 / 2022

A EMPRESA:

Nata Comercio e Serviços, LTDA, com nome fantasia, Nata Eventos, registrada no CNPJ: 14.399.423/0001-30, no endereço da rua jaguretê, 202 no bairro Casa Verde na cidade de São Paulo e no estado de São Paulo, representada pelo seu diretor, Tafarel Augusto Colling de CPF 003.157.720-26 vem neste ato, defender e apresentar contrarrazões para o fornecimento dos itens descritos no edital citado a cima.

CONTRARRAZÕES:

A Empresa Nata Eventos existente a mais de 10 anos no mercado, é uma empresa comprometida e eficiente em seu desenvolvimento funcional e de atendimento, sempre executando com precisão seus trabalhos contratados.

Primeiramente queremos colocar a citação da empresa solicitante do recurso, IMPACTO VENTO NORTE, onde coloca em xeque a decisão da pregoeira:

“ A decisão do Pregoeiro que habilitou e classificou a empresa NATA EVENTOS LTDA está infringindo dispositivos legais, além de alguns princípios licitatórios, situação de fácil verificação. “

Uma vez que avaliado esta operação pela mesma, e aprovado, sem ressalvas, pois os atestados aqui apresentados demonstram que a Nata Eventos tem plena capacidade de oferecer os serviços descritos. Onde a requerente deste recurso se baseou em argumentos e não fatos.

No artigo do TCU onde fala em quantidade compatível e: *“comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”*

“O art. 30 da Lei 8.666, de 1993, e seu inciso II dizem, entre outras coisas, que a exigência para a qualificação técnica deve ser compatível em quantidades. Portanto, é possível se exigir quantidades, desde que compatíveis. Por compatível, se entende ser assemelhada, não precisa ser idêntica. A semelhança depende da natureza técnica da contratação, pois, para certas coisas, quem faz uma, faz duas. Para outras coisas, a capacidade para fazer uma não garante capacidade para fazer duas. Em abstrato, é lógico que a exigência de quantidade não pode superar a estimada na contratação, sendo aí evidente o abuso”. (TCU, Decisão nº 1.288/2002, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, sessão: 25.09.2002.) (grifei)

Onde tiramos a frase: “*compatível, se entende ser assemelhada, não precisa ser idêntica.*” Com isso definimos que os atestados podem ser compatíveis com o objeto, não idênticos, e assegurar ao órgão licitador que a empresa licitada tenha total capacidade de realizar o serviço a ser contratado.

Nos atestados apresentados citam como objetos principais, uma empresa de organização de eventos, locação de mobiliário, prestação de serviço de mão de obra, locação de equipamentos para eventos, onde os 7 atestados apresentados, demonstram bom desempenho com empresas privadas e governamentais. Como exemplo de itens compatíveis:

9.1.4 01 (um) profissional de serviços gerais com jaleco branco com todo material necessário para a execução de limpeza referente à área 90m², do dia 05 de março (domingo) até o dia 10 de março (sexta).

9.1.5 O material de limpeza deve incluir: álcool, detergente, aspirador de pó, vassoura, pá de lixo, panos de limpeza descartáveis e papel toalha. 9.1.6 É de responsabilidade da empresa contratada fornecer a alimentação para todo o pessoal de RH contratado

Se demonstra no atestado denominado 01 que a construção de um estande não se faz sem limpeza, pois toda “obra” tem que se entregar limpa, pois a utilização do serviço, LIMPEZA, está compatível com o objeto solicitado nos itens: 9.1.4 e 9.1.5

Para conclusão de que a empresa Nata Eventos está apta a gerar um bom serviço e atendimento ao BADESUL, colocamos aqui a baixo o número do processo de dois pregões ganhos pela Nata Eventos e que foi firmado com o Badesul para o fornecimento de duas feiras, com o mesmo objeto licitado neste certame, e na ocasião HABILITADO com os mesmos atestados que aqui foram fixados:

FEIRA EXPODIRETO 2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0002/2022

Processo nº 22/4000-000022-7

MERCOPAR 2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0015/2020

Processo nº 0055/2020

Com isso concluímos que a Pregoeira estava certa de sua decisão e de que os atestados aqui citados estão de acordo com o objeto licitado e de que a empresa NATA EVENTOS está apta a oferecer um serviço satisfatório.

MAS PARA DIRIMIR O RECURSO SOLICITADO E NÃO RESTAR DÚVIDAS ANEXO AO PROCESSO OS ATESTADOS TÉCNICOS DAS DUAS FEIRAS CITADAS:

- EXPODIRETO 2022

- MERCOPAR 2020

Pedimos a manutenção da decisão para darmos andamento no processo, devido a proximidade do início da feira Expointer 2022.

São Leopoldo, 15 de agosto de 2022

NATA EVENTOS
14.399.423/0001-30
Tafarel Augusto Colling
003.157.720-26